AUTÓGRAFO № 9/20, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Projeto Substitutivo nº 1/20, de autoria do Vereador Wenner Patrick de Sousa, aprovado em 10 de março de 2020.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

- Art. 1º Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras públicas municipais:
- I incompletas;
- II sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou
- III impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.
- §1º Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente pelo Poder Público Municipal.
- §2º Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, sendo vedadas solenidades para esse fim.
  - Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se obras públicas municipais:
- I incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;
- II sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço; e
- III impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de março de 2020.

Γ

## Presidente



AUTÓGRAFO № 9/20, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Publicado no Portal da Câmara	
-	

Secretário-Geral